



CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

## **ARBITRAGEM NO AGRONEGÓCIO**

**PROF. DR. LUCIANO BENETTI TIMM**

PROFESSOR DO LES (LAW, ECONOMICS & SOCIETY) UNISINOS/RS  
PÓS DOUTORAMENTO EM LAW, ECONOMICS AND BUSINESS (BERKELEY, EUA)  
DOUTOR EM DIREITO DOS NEGÓCIOS (UFRGS)  
MESTRE EM DIREITO CIVIL (UFRGS)  
LLM INTERNATIONAL ECONOMIC LAW (WARWICK, UK)



CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

## ***CONCEITO***

“Art. 681. Agronegócio é a rede de negócios que integra as atividades econômicas organizadas de fabricação e fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de bens agrícolas, pecuários, de reflorestamento e pesca, bem como seus subprodutos e resíduos de valor econômico” PCCOM

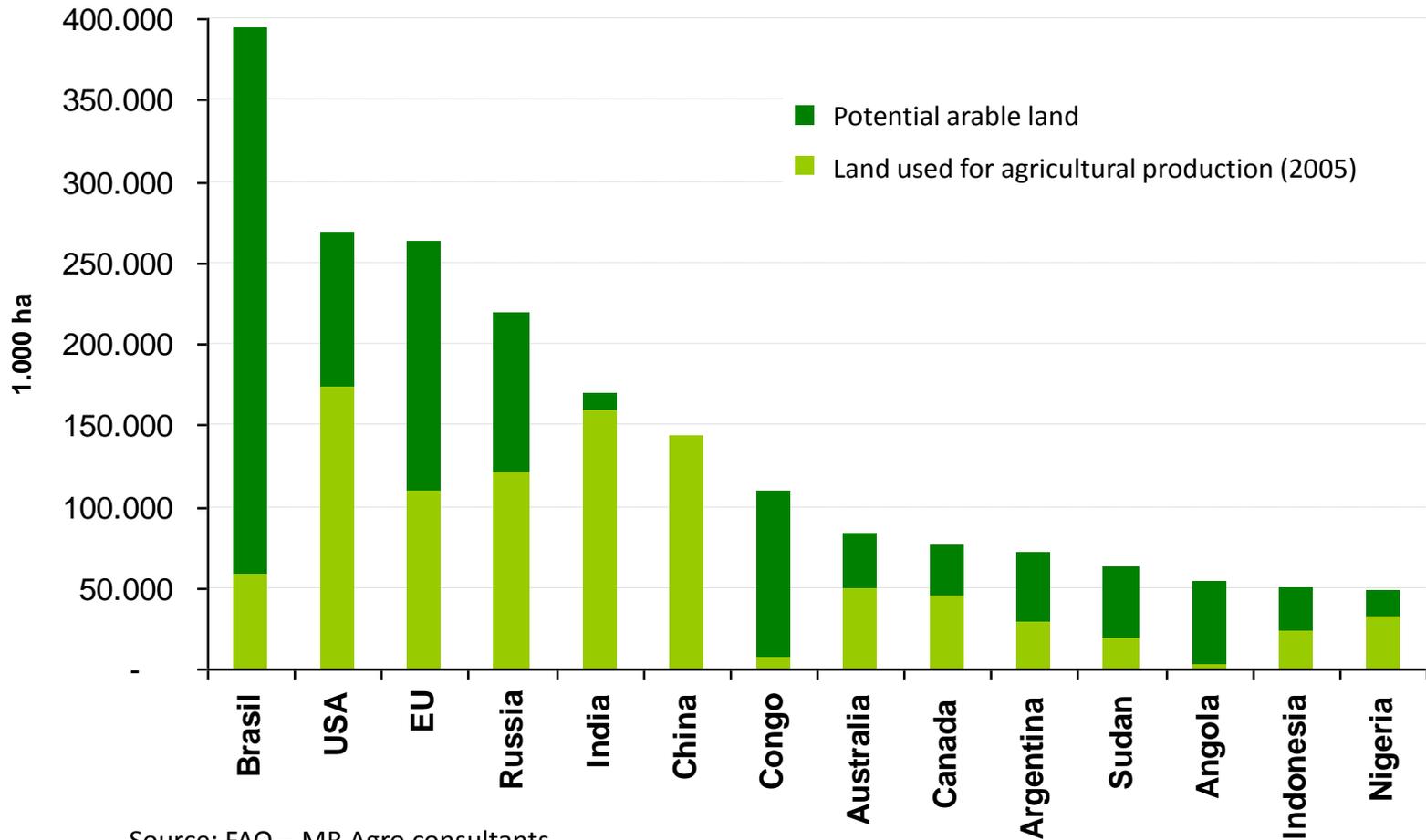


CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

# ***CONTEXTO ECONÔMICO***

IMPORTÂNCIA DO SETOR DO AGRONEGÓCIO

Brazil has a unique combination of 1) available land and water, 2) a good climate and 3) economic growth

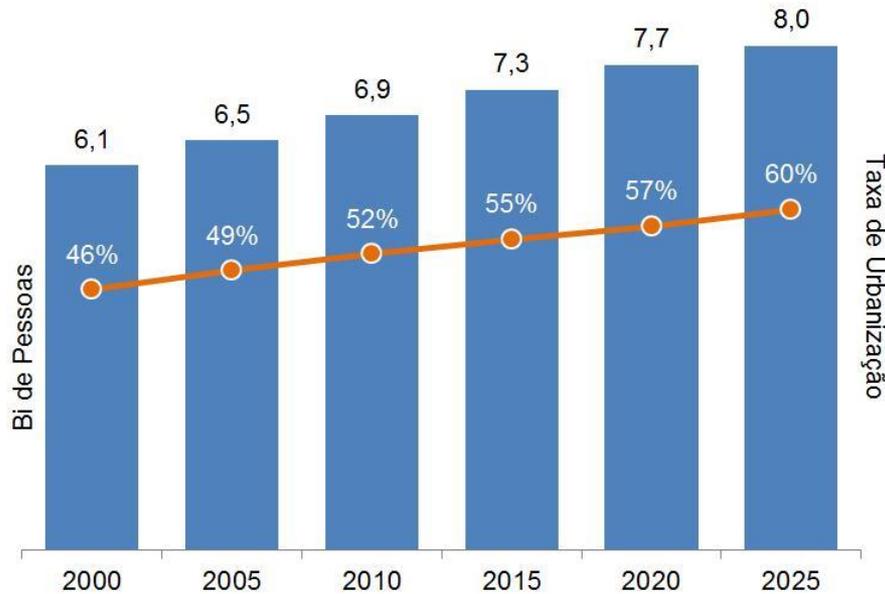


Source: FAO – MB Agro consultants

# A demanda por alimentos no mundo continuará crescendo

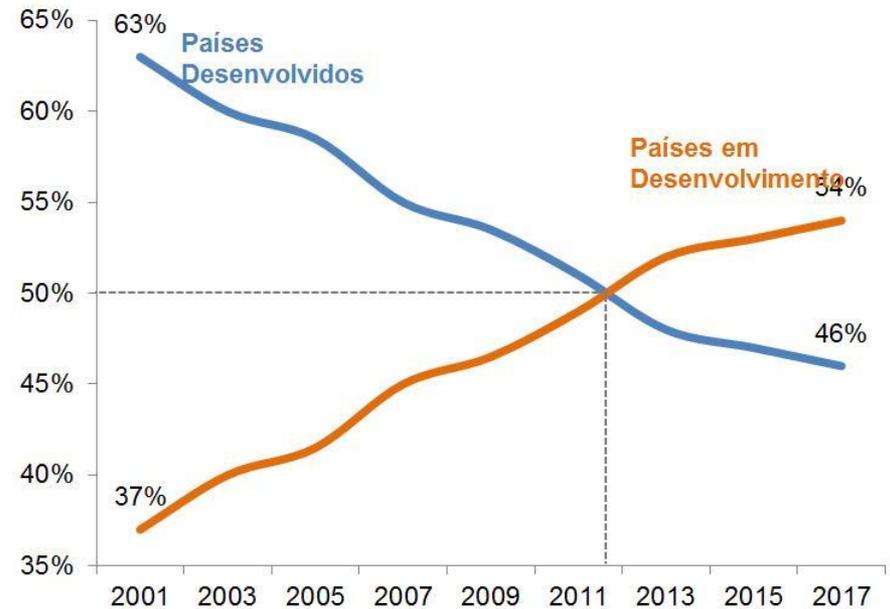
Crescimento populacional, urbanização e participação dos países emergentes no PIB Mundial são os principais fundamentos para o crescimento do mercado mundial de alimentos

## Crescimento da população e Urbanização



~ 1 Bi de pessoas para consumir grão até 2025; Ou seja 15% a mais que 2010

## Participação no PIB Mundial (PPP)



Países emergentes, principal destino da soja, ampliam sua participação no PIB mundial



CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS



## ***POR QUE PENSAR ECONOMIA?***

*... TODOS OS JURISTAS DEVERIAM PROCURAR COMPREENDER A ECONOMIA. COM SUA AJUDA APRENDEMOS A CONSIDERAR E A PESAR OS FINS LEGISLATIVOS, OS MEIOS DE ALCANÇÁ-LOS E O CUSTO ENVOLVIDO. **APRENDEMOS QUE PARA OBTER ALGO É NECESSÁRIO ABRIR MÃO DE OUTRA COISA, APRENDEMOS A COMPARAR A VANTAGEM OBTIDA COM A VANTAGEM QUE RENUNCIAMOS E A SABER O QUE ESTAMOS FAZENDO QUANDO ESCOLHEMOS.***

JUIZ O. W. HOLMES (1897) – THE PATH OF LAW



## *JUSTIFICATIVAS*

- QUAIS AS CONTRIBUIÇÕES DA ECONOMIA PARA O DIREITO?
- MÉTODO CIENTÍFICO PARA EXPLICAÇÃO DAS REGRAS JURÍDICAS (POSITIVA), CONTRIBUIÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS JURÍDICOS INTERPRETATIVOS (NORMATIVA)
- CIÊNCIA COMPORTAMENTAL – AÇÃO HUMANA (CRITÉRIO É UTILIDADE E NÃO DINHEIRO) – INDIVÍDUO RESPONDE A INCENTIVOS
- MENSURAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS (EFEITOS)
- TRATA DA ESCASSEZ DE RECURSOS E SUA MELHOR ALTERNATIVA ALOCATIVA
- LIDA COM PESQUISA EMPÍRICA E COM DADOS



CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

# ***EVIDÊNCIAS DE RELAÇÕES ENTRE O DIREITO E ECONOMIA***

BRUCE ACKERMAN (YALE LAW SCHOOL ) DESCREVEU A ABORDAGEM ECONÔMICA DO DIREITO COMO - ... *THE MOST IMPORTANT DEVELOPMENT IN LEGAL SCHOLARSHIP OF THE TWENTIETH CENTURY.*





CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

# *CAMPO DE APLICAÇÃO*

O AGRONEGÓCIO ENVOLVERÁ M&A, COMPRAS E ALUGUEL DE TERRAS RURAIS, CONTRATOS COMERCIAIS (JV), COMPRA E VENDA DE INSUMOS (SEMENTES, ADUBO, IRRIGAÇÃO), PRODUÇÃO (IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, ALIMENTOS, BEBIDA



CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

# ***IMPORTÂNCIA DO DIREITO PARA MERCADO AGRO***

INSTITUIÇÕES

REGRAS DO JOGO

SEGURANÇA JURÍDICA E PREVISIBILIDADE

DIMINUIÇÃO DE CUSTOS DE TRANSAÇÃO E DE OPORTUNIDADE



CARVALHO, MACHADO,  
TIMM E LUZ ADVOGADOS

## ***EXEMPLOS***

1. COMPRA E VENDA DE TERRAS PARA PRODUÇÃO DE EUCALIPTOS
2. TRANSPORTE DE GRÃOS, AÇUCAR
3. CONCESSÃO COMERCIAL E LEI FERRARI (TRATORES, ETC)
4. M&A NO SETOR SUCROALCOLEIRO
5. OBRA/CONSTRUÇÃO DE PLANTA DE CELULOSE, FABRICA DE BEBIDAS
6. HSE DE DECISÕES DA LCA